



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

**Gabinete do Prefeito
Poder Executivo**

Página 1 de 3

LEI Nº 867 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: “Institui o projeto de estímulo à Leitura para os estudantes das escolas públicas do município de Porto Real.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Projeto de Estímulo à Leitura- PEL para os estudantes das escolas públicas do Município de Porto Real.

Art. 2º. São diretrizes do PEL:

- I. A melhoria da qualidade da Educação;
- II. A universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;
- III. O reconhecimento da leitura e da escrita como direito de todos e dever do Município e da família, promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, correlato ao direito à Educação, e sua garantia com vistas a assegurar as condições para o exercício da cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa;
- IV. O apoio aos gestores e professores da rede pública municipal de ensino na definição de estratégias de ensino-aprendizagem aptas à formação de leitores.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

- I. A democratização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;
- II. O fomento de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura;



- III. A valorização da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político pedagógico de cada unidade escolar;
- IV. O desenvolvimento da economia do livro e a geração de empregos no setor como estímulo à produção intelectual, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro e, em especial, à doação de livros por empresas, entidades do terceiro setor e cidadãos;
- V. O incentivo à expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos;
- VI. O desenvolvimento de ações pedagógicas adequadas às restrições de circulação e aglomeração de pessoas vigentes no curso da pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º. As Diretorias de Ensino, por meio de seus núcleos pedagógicos, convocarão os professores coordenadores, para formular o presente projeto, suas ações pedagógicas e, ainda, o levantamento da bibliografia necessária.

Parágrafo único: A elaboração do projeto deverá ter natureza interdisciplinar e contemplar as especificidades regionais e locais das respectivas Diretorias de Ensino.

Art. 5º. A aplicação das ações pedagógicas, as estratégias de avaliação e o monitoramento do projeto serão realizados pelas Diretorias de Ensino.

Parágrafo único: Admite-se, dentre as ações pedagógicas, a realização de transmissões de vídeo por plataformas de redes sociais (“lives”) com contação de histórias e olimpíadas de conhecimentos.

Art. 6º. Para a consecução das ações previstas neste Capítulo, o Poder Executivo firmará convênios não onerosos com editoras, distribuidoras de livros e livrarias para doação de livros, revistas e periódicos.

Art. 7º. O Poder Executivo estimulará a doação de livros por pessoas físicas e jurídicas não abrangidas no artigo anterior.

Art. 8º. A distribuição dos materiais será realizada preferencialmente em pontos de entrega atrelados aos estabelecimentos definidos em dispositivo legal próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

Poder Executivo

Página 3 de 3

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, a disponibilizar edital específico para o setor cultural, abrangendo artes, teatro, música e o setor audiovisual, com foco no fomento à produção de conteúdo para consecução das finalidades desta Lei.

Art. 10. As despesas relativas à execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal